

Estudo Técnico Preliminar 1183881/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CERTAME LICITATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Inicialmente, destacamos que esta Corte de Contas criou a TVTCE para a transmissão em tempo real na Internet das sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno.

Gradualmente, os demais eventos organizados por esta Instituição também passaram a ser exibidos ao vivo.

Neste aspecto, o TCESP tem se destacado no cenário nacional por seu importante papel pedagógico, promovendo palestras, cursos, seminários, encontros, congressos, semanas jurídicas, dentre outros, que são realizados e transmitidos ao vivo, com o acompanhamento de centenas e, eventualmente, milhares de acessos ao longo das transmissões.

Para que tal feito seja alcançado, conta-se com a prestação de serviços contínuos e essenciais à operacionalização das atividades, objetivando a transmissão das sessões de julgamento e dos eventos deste TCESP.

Neste sentido, propomos a contratação dos serviços de operação dos sistemas de áudio, de vídeo e de multimídia, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados e que assegure a continuidade e a manutenção dos serviços de transmissões, como meio de comunicação com a sociedade em geral, assim como aos jurisdicionados.

A presente demanda promove o princípio da publicidade na Administração Pública e ainda contribui como um importante meio para a ampla difusão do cumprimento dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Sendo assim, concluímos que esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos, no cumprimento da missão institucional deste conceituado Tribunal.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Preliminarmente cabe mencionar que tal proposta **não** foi prevista no PCA 2025, tendo em vista que nova contratação - a ser formalizada ainda no exercício de 2024 - encontrava-se em andamento no Processo SEI nº 0000531/2024-88, com o propósito de unificação dos serviços relacionados à transmissão das sessões de julgamento e dos eventos deste TCESP.

Entretanto, após análise conjunta entre esta DCP e a operosa **Diretoria de Serviços** (área demandante dos serviços), por questões técnico-operacionais e de logística, concluiu-se que a demanda unificada não seria viável no momento, conforme Despacho GDGP-Gestão (1146083).

Por esse motivo e considerando o alto grau de prioridade desta contratação, propõe-se que seja realizada a atualização do PCA 2025 para sua inclusão, nos termos do artigo 9º da [Resolução TCESP nº 10/2023](#).

III - requisitos da contratação;

O objeto pretendido possui natureza de **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins do certame licitatório e da futura contratação deverá ser considerada a adjudicação pelo **menor preço** e a adoção do regime de execução pela **empreitada por preço unitário**, uma vez que este regime destina-se à contratação de execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas.

O serviço pretendido é enquadrado como **continuado** e se caracteriza como serviço terceirizado **sem** dedicação exclusiva de mão de obra.

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo TCESP na Autorização para Início dos Serviços (AIS), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

A comprovação da aptidão dar-se-á mediante apresentação de documentos que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste instrumento. Será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Referida comprovação deverá demonstrar a execução de serviços similares com a comprovação da experiência de, no mínimo, **225 (duzentos e vinte e cinco) horas** de execução de serviços técnicos relacionados à operação de sistemas de áudio, de vídeo e de multimídia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

Além disso, propomos que seja exigida a prestação de garantia no percentual de **5% do valor anual do contrato**, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista as características dos serviços, objeto deste ETP, e visando ao dimensionamento e à elaboração da proposta, será **facultada a vistoria prévia** dos interessados em participar do processo licitatório, mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento por servidor designado para esse fim.

A subcontratação do objeto contratual deverá ser **vedada** pelo instrumento convocatório.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O objeto pretendido abrange os seguintes quantitativos:

Quadro I - Quadro resumo do total de postos para os serviços ordinários e extraordinários:

Item	Descrição	Serviços Regulares (horas estimadas/ano)	Serviços Eventuais (horas estimadas/ano)
1	Operador Audiovisual	450	320
2	Operador de <i>Switcher</i>	450	320
3	Operador de Câmeras	450	320
4	Coordenador de Equipe	450	320

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Tendo em vista que este Tribunal não possui

estrutura para a execução direta dos serviços pretendidos, a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para assegurar a continuidade dos serviços em tela.

Oportuno mencionar que, por meio do Processo SEI nº 0000531/2024-88, foi proposta a **contratação unificada** dos serviços relacionados à transmissão das sessões de julgamento e dos eventos deste TCEP, quais sejam: (1) serviços de operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do TCEP; (2) serviços de locação e operação de equipamento *switcher* de vídeo com geração de caracteres (GC); e, (3) serviços de tradução simultânea para Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Entretanto, após análise conjunta entre esta **DCP** e a operosa **Diretoria de Serviços** (área demandante dos serviços), por questões técnico-operacionais e de logística, concluiu-se que a demanda unificada não seria viável no momento.

Neste sentido, fez-se necessária a retomada das contratações apartadas dos serviços pretendidos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Cabe mencionar que a proposta sob análise é a forma usual adotada por este TCEP, cuja prestação dos serviços tem demonstrado atendimento às exigências técnicas relativas à produção audiovisual deste Tribunal.

Ademais, os serviços executados apresentam qualidade de imagem e som compatíveis com os padrões técnicos esperados, contribuindo de forma significativa para a imagem institucional e para os objetivos de comunicação da Casa.

Assim, temos que a manutenção do modelo atual de contratação para serviços de áudio e de vídeo, garante a continuidade, a eficiência e a excelência na produção audiovisual, com resultados que atendem às expectativas desta Instituição.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.030.980,90** (um milhão, trinta mil novecentos e oitenta reais e noventa centavos), para o período de **30 (trinta) meses** de contratação, distribuídos da seguinte forma:

Exercício de 2025: R\$ 171.830,15 (5 meses);

Exercício de 2026: R\$ 412.392,36 (12 meses);

Exercício de 2027: R\$ 412.392,36 (12 meses); e

Exercício de 2028: R\$ 34.366,03 (1 mês).

Referido valor foi estimado com base na contratação atual (Processo SEI nº 0000068/2018-26) atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), referente ao período de maio/2024 a março/2025, resultante do fator de reajuste de 1,0444.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Conforme descrito nos itens anteriores, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos sistemas de áudio, de vídeo e de multimídia relacionados à transmissão das sessões de julgamento e dos eventos deste TCESP.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Como se depreende do exposto no "item V", acima, a proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos sistemas de áudio, de vídeo e de multimídia.

Neste sentido, foi proposta a adjudicação do certame pelo **menor preço global (lote único)**, ou seja, os serviços foram agrupados, objetivando à economia de escala.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 40, alínea "b", definiu como um de seus princípios o do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Entretanto, o § 3º do mesmo dispositivo legal prevê hipóteses de exceção, quando o parcelamento do objeto não será adotado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em tese, a contratação pretendida poderia ser enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, supracitados, vejamos:

No que se refere ao inciso I, não há como negar a redução significativa de custos de contratação e de gestão dos contratos decorrente da contratação global dos serviços de operação de áudio, de vídeo e de multimídia relativos à gravação das sessões de julgamento deste TCESP, bem como dos eventos realizados por este Tribunal.

Do ponto de vista econômico, existe uma tendência de as empresas ofertarem preços menores quando a contratação do objeto ocorre de forma global, em razão dos custos administrativos e outros relativos à logística e ao deslocamento, sendo estes menores do que os existentes quando de uma contratação individual, para cada tipo de serviço.

Ademais, a eventual separação dos serviços distintos pode acarretar na ocorrência de falhas técnicas/administrativas no operacional, bem como na incompatibilidades de serviços e atrasos no atendimento das demandas.

Afinal, todos os itens que compõem o objeto deste ETP são integrados e interligados, dependendo um do outro para melhor êxito da contratação.

Outrossim, considerando que o escopo envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada, o parcelamento do objeto **não é medida viável** uma vez que a eventual separação dos serviços, pode resultar em: falhas técnicas/administrativas no operacional e na gestão; incompatibilidades entre o operador e os equipamentos; atrasos na montagem da infraestrutura; possíveis danos que a mão de obra contratada para operacionalizar os equipamentos e para executar os demais serviços poderiam causar a outra empresa; atrasos na apresentação dos profissionais; dentre outras.

Do mesmo modo, o parcelamento do objeto demandaria maior capacidade administrativa e operacional do TCESP para possibilitar a fiscalização das diversas avenças geradas na consecução do escopo, enquanto que na contratação global dos serviços haverá um **Preposto** que ficará responsável por toda a demanda de planejamento, de organização, de execução e de operacionalização das sessões de julgamento e dos eventos do TCESP, cabendo a este profissional realizar o cronograma de montagem de equipamentos; de convocação e de alocação da mão de obra; e de realização dos demais serviços, de forma que o parcelamento do objeto inviabilizaria a capacidade operacional e administrativa da gestão das sessões e dos eventos como um todo.

O fracionamento do objeto certamente trará não só um maior custo para o TCESP, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual se sugere a contratação global dos serviços.

Diante do exposto, entendemos que, *s.m.j.*, o **parcelamento não é tecnicamente viável e não é economicamente vantajoso**, conforme disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

No caso em tela, a realização de uma licitação contendo diversos itens individuais para a prestação dos serviços em questão implicaria custos administrativos implícitos, sobretudo relativamente à remuneração de seus servidores.

Além disso, todo certame tem, em algum nível, o risco de não prosperar - sendo indiferente se o critério de julgamento é o menor preço global ou por item -, o que, além de envolver eventualmente prazos maiores para consecução do

objeto, pode aumentar os custos indiretos envolvidos.

Sendo assim, espera-se que a proposta de contratação global dos serviços pretendidos:

- 1) seja técnica e economicamente viável;
- 2) não ocorra perda de escala;
- 3) tenha melhor aproveitamento do mercado; e,
- 4) amplie a competitividade.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão de Fiscalização do futuro contrato será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP), da Diretoria de Serviços (DS) e da Diretoria de Comunicação Social (DCS), cabendo ao servidor da DCP a Gestão do ajuste.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto em questão.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A futura CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta, minimizar a utilização de materiais, fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis, fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outras.

Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, considerando que a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TCESP.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SALVIANO CARVALHO DA COSTA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 06/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1183881** e o código CRC **AB952809**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003703/2025-56

SEI nº 1183881